



Câmara Municipal do
Marco de Canaveses

Departamento Financeiro, Económico e Social/Divisão de Administração Geral e Finanças

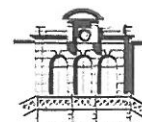
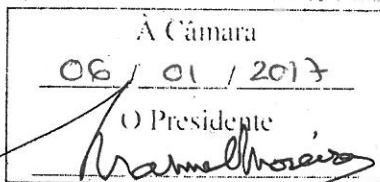
**Reunião da Câmara Municipal
do Marco de Canaveses nº 01,
realizada em 11/janeiro/ 2017**

Ponto 16

Permuta de ocupação de lugar de venda na Feira do Marco de Canaveses – António José Ferreira Batista. Presente o processo de permuta mencionada. Doc. 16 em anexo.

Deliberado por unanimidade aprovar a permuta do lugar nº 289 da feira da cidade, em nome de António José Ferreira Batista, pelo lugar nº 72, que se encontra vago, nos termos do artigo A/6-26º do Regulamento de atividade de comércio a retalho em Feiras e Mercados. -----

A Coordenadora Técnica Administração Geral: _____



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

16

CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

RESOLUÇÃO

PROCESSO	19303/2016
REQUERENTE	António José Ferreira Batista
ASSUNTO	Feira do Marco
DEPART.	Depart. Fin. Eco. Social - Dir
DATA	13 de Dezembro de 2016
TIPO	_____

Atento ao exposto, informo o seguinte:

1. Os serviços da UO da DAGF providenciam o enquadramento técnico do pedido efetuado pelo requerente, aludindo ao disposto no artigo A/6 - 26.º do Capítulo 6 - Atividade de Comércio a Retalho em Feiras e Mercados, do Código Regulamentar Municipal, em vigor;

2. Contudo, a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, define no seu artigo 80.º as regras de funcionamento das feiras dos municípios.

3. Perante o descrito no ponto anterior, foi solicitado um parecer à UO da DAJF que se pronuncia nos seguintes termos: "Atendendo que o Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, relativamente a esta temática ainda não se encontra revisto e atualizado de acordo com o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, não pode o município aplicar as regras definidas no art. 80.º do diploma legal supra referido. A pretensão é passível de deferimento de acordo com o Capítulo 6 do Código Regulamentar." Assim, perante os fundamentos descritos no parecer da DAJF a pretensão é passível de deferimento, mediante a análise dos motivos ponderosos e justificados, caso a caso pela Câmara Municipal.

À consideração superior,

O Director de Departamento
Ricardo Araújo, Dr.



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

RESOLUÇÃO

PROCESSO	19303/2016
REQUERENTE	António José Ferreira Batista
ASSUNTO	Feira do Marco
DEPART.	Admin. Geral Finanças - Chefia
DATA	16 de Dezembro de 2016
TIPO	_____

Proceda-se preparação do processo para submissão à reunião de Câmara Municipal desta permuta de lugares, pelo que nos termos do artigo A/6 - 26.º do regulamento da Actividade de comércio e retalho em feiras e mercados, carece de autorização da Câmara Municipal.

Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças
João Paulo Afonso Maricato, Dr.



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

RESOLUÇÃO

PROCESSO	19303/2016
REQUERENTE	António José Ferreira Batista
ASSUNTO	Feira do Marco
DEPART.	Vice-Presidência
DATA	15 de Dezembro de 2016
TIPO	Despacho

Tomei conhecimento e concordo com a proposta dos serviços.
Proceda-se à elaboração de proposta para deliberação em reunião do órgão executivo.

O Vice-Presidente
José Mota, Eng.





Entrada EXT. 19303/2016

Nº Seq. Doc. 2736/2016

07/10/2016

Class. N.B

**Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal do Marco de Canaveses**

MPCARDOSO ATEND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Nome/Designação	Antonio José Ferreira Batista
Residência/Sede	Av. de São Candeio n.º 61
Freguesia	Duas Igrejas
Concelho	Paredes
Código Postal	415101-318161 Paredes
Telefone	
Fax	
E-mail	
Telemóvel	910329928
B.I./Cartão de Cidadão nº	09733009
emitido em	1 / 1
válido até	29/09/2020
Arq. Identificação/Registo Comercial	
Contribuinte nº	158698525
Cartão de Múncipe	
<input type="checkbox"/> Declaro que aceito comunicação/notificação via eletrónica (A aceitação do consentimento prévio habilita a Administração a comunicar com os interessados por via eletrónica nos termos do artigo 63º do DL nº 4/2015, de 7 de Janeiro.)	

Representante(Legal) em caso de Pessoa Colectiva	
Nome	
B.I./Cartão de Cidadão nº	
emitido em	1 / 1
válido até	1 / 1
Na qualidade de (1)	

Descrição
requer a V. Exª., (2) a Taca do Lugar de Feiro n.º 289, pelo lugar n.º 72 que se encontra de vago, pelo motivo de ser um lugar com as dimensões maiores e necessita de um lugar grande para poder expor os seus produtos

Pede deferimento 07/10/2016

O Requerente :

Antonio José Ferreira Batista

(1) Proprietário / usufrutuário / mandatário / outros (indicar quais).
(2) Outros; indicar com rigor, o que é requerido



MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES
Departamento Financeiro, Económico e Social

**Auto de Sorteio de Lugar de Venda na Feira Municipal do
Marco de Canaveses**

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de dois mil e dezasseis, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada a vinte e três de dezembro de dois mil e quinze, em conformidade com o Edital nº 001/ 2016 de 30 de dezembro de 2015, procedeu-se à adjudicação, por sorteio ao direito de ocupação do lugar n.º 289 (Sector de diversos) com a área de 6,00 m², na feira da Cidade de Marco de Canaveses, no concelho de Marco de Canaveses, para os próximos dois anos, com início a 1 de fevereiro de dois mil e dezasseis e caducando no dia 31 de Dezerabro de dois mil e dezasseis, cuja valor é de 9,12€ (nove euros e doze cêntimos), mais IVA à taxa legal, referente aos meses de fevereiro e março, sendo os restantes pagamentos efetuados nos primeiros 10 dias de cada trimestre

Sob a Presidência do Sr. Ricardo Leopoldo Carneiro Ferreira Araújo, Diretor do Departamento Financeiro, Económico e Social e secretariado por mim, João Paulo Afonso Maricato, chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças, foi aberto o sorteio com a leitura do referido edital.

Após o sorteio, definido no Regulamento de Atividade de Comércio a Retalho em Feiras e Mercados, em vigor neste concelho, conjugado com a deliberação de reunião de Câmara Municipal de 23 de dezembro de 2015, verificou-se que o referido lugar fica atribuído a:

Nome : ANTONIO JOSE FERREIRA BATISTA

Contribuinte nº 158 698 525

Residente em: Av. de Sá Carneiro, 61

Concelho: Paredes

Código Postal: 4580-386

Pelo que o Sr. Diretor do Departamento Financeiro, Económico e Social, considera adjudicado o referido lugar.

Para constar se lavrou o presente auto que vai ser assinado e autenticado.



Numero	Tipo	Data Entrada	Tipo de Documento	Nº Seq. Doc.	Ref. Externa	Estado
19303 / 2016	Externo	07-10-2016	Requerimento	2736	/ 07-10-2016	Em Seguimento

Remetente António José Ferreira Batista
 Tema Serviços urbanos
 Assunto Feira do Marco

Registado por MPCARDOSO / Atendimento

Nº Data	Dep. Origem	Dep. Destino	Visto?	Resolução	Data	Utilizador Resolu.	Dias
1 07-10-2016	Atendimento	Secretaria	S	Informe V.Ex.ª que o requerente pretende a troca (permuta) do lugar n.º 289 pelo 72 que se encontra de vago uma vez que não foi adjudicado no último sorteio, enquadrando -se o pedido no artigo A / 6 - 2º - Permuta do Regulamento de Atividade de Comércio a Retalho em Feiras e Mercados Face ao exposto, informo que o pedido apresentado diz respeito a uma permuta de lugares, encontrando-se devidamente instruído, pelo que nos termos do artigo A/6 - 2º do regulamento da Actividade de comércio e retalho em feiras e mercados, carece de autorização da Câmara Municipal. A consideração superior. Auto ao exposto, informo o seguinte: 1. Os serviços da UO da DAGF providenciam o enquadramento técnico do pedido efetuado pelo requerente, aludindo ao disposto no artigo A/6 - 2º do Capítulo 6 - Atividade de Comércio a Retalho em Feiras e Mercados, do Código Regulamentar Municipal, em vigor; 2. Contudo, a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, define no seu artigo 80.º as regras de funcionamento das feiras dos municípios. 3. Perante o descrito no ponto anterior, foi solicitado um parecer à UO da DAJF que se pronuncia nos seguintes termos: "Atendendo que o Código Regulamentar do Município do Marco de Canavases, relativamente a esta temática ainda não se encontra revisto e atualizado de acordo com o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, não pode o município aplicar as regras definidas no art. 80.º do diploma legal supra referido. A pretensão é passível de deferimento de acordo com o Capítulo 6 do Código Regulamentar." Assim, perante os fundamentos descritos no parecer da DAJF a pretensão é passível de deferimento, mediante a análise dos motivos ponderosos e justificados, caso a caso pela Câmara Municipal. A consideração superior, Tomei conhecimento e concordo com a proposta dos serviços. Proceda-se à elaboração de proposta para deliberação em reunião do órgão executivo.	10-10-2016	SCMOURA	1
2 10-10-2016	Secretaria	Admin. Geral Finanças - Chefia	S		13-12-2016	JPMARICATO	46
3 13-12-2016	Admin. Geral Finanças - Chefia	Depart. Fin. Eco. Social - Dir	S		13-12-2016	RLARAUJO	0
4 13-12-2016	Depart. Fin. Eco. Social - Dir	Vice-Presidência	S		15-12-2016	JAMOTA	2

Roteiro da correspondência recebida

Município de Marco de Canaveses



Proc: entrado a

Nº	Data	Dep. Origem	Dep. Destino	Visto?	Resolução	Data	Utilizador Resolu.	Dias
5	15-12-2016	Vice-Presidência	Admin. Geral Finanças - Chefia	S	Proceda-se preparação do processo para submissão à reunião de Câmara Municipal desta permuta de lugares, pelo que nos termos do artigo A/6 - 26.º do regulamento da Actividade de comércio e retalho em feiras e mercados, carece de autorização da Câmara Municipal.	16-12-2016	JPMARICATO	1
6	16-12-2016	Admin. Geral Finanças - Chefia	Secretaria	S	Para reunião de Câmara	19-12-2016	SCMOURA	1
7	19-12-2016	Secretaria	Administração Geral - Coord	S	a submeter à reunião de Câmara Municipal nos termos do artigo A/6 - 26.º do regulamento da Actividade de comércio e retalho em feiras e mercados.	27-12-2016	MPFERREIRA	6
8	27-12-2016	Administração Geral - Coord	GAP-Chefe de Gabinete	N				

Nº Processo	19303 / 2016	Designação	Correspondência Recebida - Externo
Requerente	António José Ferreira Batista		
Data	Utilizador Departamento	Resolução	Tipo
10-10-2016	SCMOURA Secretaria	Informo V.Ex. ^a que o requerente pretende a troca (permuta) do lugar n.º 289 pelo 72 que se encontra de vago uma vez que não foi adjudicado no último sorteio, enquadrando -se o pedido no artigo A / 6 - 26.º - Permuta do Regulamento de Atividade de Comércio a Retalho em Feiras e Mercados	
13-12-2016	JPMARICATO Admin. Geral Finanças - Chefia	Face ao exposto, informo que o pedido apresentado diz respeito a uma permuta de lugares, encontrando-se devidamente instruído, pelo que nos termos do artigo A/6 - 26.º do regulamento da Actividade de comércio e retalho em feiras e mercados, carece de autorização da Câmara Municipal. A consideração superior.	Informação
13-12-2016	RLARALUJO Depart. Fin. Eco. Social - Dir	Atento ao exposto, informo o seguinte: 1. Os serviços da UO da DAGF providenciam o enquadramento técnico do pedido efetuado pelo requerente, aludindo ao disposto no artigo A/6 - 26.º do Capítulo 6 - Atividade de Comércio a Retalho em Feiras e Mercados, do Código Regulamentar Municipal, em vigor; 2. Contudo, a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, define no seu artigo 80.º as regras de funcionamento das feiras dos municípios. 3. Perante o descrito no ponto anterior, foi solicitado um parecer à UO da DAJF que se pronuncia nos seguintes termos: "Atendendo que o Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, relativamente a esta temática ainda não se encontra revisto e atualizado de acordo com o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, não pode o município aplicar as regras definidas no art. 80.º do diploma legal supra referido. A pretensão é passível de deferimento de acordo com o Capítulo 6 do Código Regulamentar." Assim, perante os fundamentos descritos no parecer da DAJF a pretensão é passível de deferimento, mediante a análise dos motivos ponderosos e justificados, caso a caso pela Câmara Municipal. A consideração superior, Tomel conhecimento e concordo com a proposta dos serviços. Proceda-se à elaboração de proposta para deliberação em reunião do órgão executivo.	
15-12-2016	JAMOTA Vice-Presidência		Despacho
16-12-2016	JPMARICATO Admin. Geral Finanças - Chefia	Proceda-se preparação do processo para submissão à reunião de Câmara Municipal desta permuta de lugares, pelo que nos termos do artigo A/6 - 26.º do regulamento da Actividade de comércio e retalho em feiras e mercados, carece de autorização da Câmara Municipal.	
19-12-2016	SCMOURA Secretaria	Para reunião de Câmara	
27-12-2016	MPFERREIRA Administração Geral - Coord	a submeter à reunião de Câmara Municipal nos termos do artigo A/6 - 26.º do regulamento da Actividade de comércio e retalho em feiras e mercados.	Informação
	GAP-Chefe de Gabinete		

